

# CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO EM MOCOCA

O Chefe do Executivo encaminhou, com mensagem, à Assembléia Legislativa, projeto de lei que aprova o Acordo de Colaboração e Assistência Técnica celebrado entre a Secretaria da Educação e o Ministério da Educação e Cultura, para a realização do Plano Piloto da Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, em Mococa.

Esclarece a mensagem: "Com o objetivo de escolarizar toda a população de 7 a 11 anos que ainda não é atendida pelo sistema escolar existente, de dar à população de 12 a 14 anos, em classes de emergência, o ensino que não teve oportunidade de receber, e de desenvolver programa experimental, intensivo, de alfabetização e educação econômica, social e cívica de adolescentes e adultos, organizou a União planos-piloto, para aplicação em pontos bases do País,

tendo sido o Município de Mococa o escolhido na Região-Sul.

Em razão dessa escolha, a Secretaria da Educação entrou em entendimentos com o Ministério da Educação visando a participar da campanha de erradicação do analfabetismo por esse modo desenvolvido pela União, tendo desses entendimentos resultado o Acordo que ora se submete ao exame dessa nobre Assembléia".

## Concluída pavimentação em trecho de Rodovia

O Brig. Faria Lima recebeu officio do sr. Antonio Augusto da Silva Filho, prefeito municipal de Piedade, dando ciência, ao titular da Pasta da Viação, da conclusão, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, do serviço de pavimentação asfáltica de trecho da rodovia São Paulo-Curitiba, que cruza o perímetro urbano daquele município e apresentando congratulações pela efetivação de tão importante obra.

## Térmo Aditivo ao Convênio de Erradicação da Malária

O Governador Carvalho Pinto encaminhou à Assembléia Legislativa, acompanhado de mensagem, projeto de lei que aprova o Térmo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Ministério da Saúde, visando à participação conjunta em uma campanha de erradicação da malária em nosso Estado, com vistas a um programa geral a ser executado mediante acordo, entre aquele Ministério e a "Internacional Cooperation Administration" (Ponto IV).

Nesse Convênio foi estabelecido que o material fornecido pela I. C. A. somente poderá ser utilizado em atividades de erradicação da malária e que, obtida essa erradicação, o respectivo material poderá ser, a juízo do Grupo de Tra-

balho, transferido para outras áreas do País em que se torne necessário.

"Em entendimento com o Ministério da Saúde — diz a mensagem — foi acordada a modificação dessa cláusula de modo a que aquele material e equipamento, utilizado neste Estado, pelo Serviço de Profilaxia da Malária da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ficasse, ao término da campanha de erradicação da malária, pertencendo definitivamente à mesma Secretaria, tendo em vista a sua utilização preventiva, em caráter permanente, no sentido de impedir a ocorrência de novos casos, medida essa de alto interesse estadual justificando amplamente o Térmo Aditivo".

# IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

## DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Tesouraria, Publicações e Arquivo . . . . .	36-2724
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas . . . . .	36-2684
Redação . . . . .	36-5810	Revisão . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Oficinas do Jornal . . . . .	36-2552
Expediente . . . . .	36-7931	de Obras . . . . .	36-2598
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183		
Almoxarifado . . . . .	36-2587		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 4,00  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . Cr\$ 5,00

### Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"		
Annual . . . . .	500,00	Annual . . . . .	400,00
Semestral . . . . .	250,00	Semestral . . . . .	200,00
Trimestral . . . . .	150,00	Trimestral . . . . .	120,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano, 6 ou 3 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozam desconto de 30%.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

### Entidades declaradas de utilidade pública

O governador Carvalho Pinto sancionou leis declarando de utilidade pública as seguintes entidades: Instituto Histórico e Geográfico Guarujá - Bertiooga, com sede na cidade de Guarujá; e Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes, com sede nessa cidade.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.611, DE 3 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel da Estrada de Ferro Araraquara, situado no distrito, município e comarca de Santa Adélia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Santa Adélia, o terreno do antigo leito da Estrada de Ferro Araraquara, entre Santa Sofia e Santa Adélia, com a área total de 74.396m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados), dividido em 3 (três) lotes, a saber:

1.º Lote — com 66.336m<sup>2</sup> (sessenta e seis mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados) — "principia no ponto A sobre uma normal à direita da linha principal na estação 9-1-4,00 e distante 15m (quinze metros). Do ponto A, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto B, na distância de 61,50m (sessenta e um metros e cinquenta centímetros); do ponto B, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto C, na distância de 2.387m (dois mil, trezentos e oitenta e sete metros); do ponto C, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto D, na distância de 253 m (duzentos e cinquenta e três metros); do ponto D, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto E, na distância de 632 m (seiscentos e trinta e dois metros); do ponto E, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto F, na distância de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros); do ponto F, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto G, na distância de 38,50 m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros); do ponto G, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto H, na distância de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros); do ponto H, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto I, na distância de 69 m (sessenta e nove metros); do ponto I, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto J, na distância de 68 m (sessenta e oito metros); do ponto J, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto K, na distância de 2.820 m (dois mil, oitocentos e vinte metros); do ponto K, segue pela divisa de Luiz Zancheta até o ponto L, na distância de 130 m (cento e trinta metros); do ponto L, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto A de partida, na distância de 605 m (seiscentos e cinco metros). Confrontações: faz divisa pela face A-B com a E. F. Araraquara, pela face E-C com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pela face C-D com a E. F. Araraquara, pela face D-E com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pelas faces E-F, F-G e G-H com a E. F. Araraquara, pela face H-I com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pela face I-J com a E. F. Araraquara, pela face J-K com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pela face K-L com Luiz Zancheta e pela face L-A com a Cia. Agrícola Santa Sofia".

2.º Lote — Com 2.700 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados) — "principia no ponto M situado no cruzamento do antigo leito da E. F. Araraquara com a Estrada de Rodagem. Do ponto M, segue pelo alinhamento da Estrada de Rodagem até o ponto N, na distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros); do ponto N, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto O, na distância de 153 m (cento e cinquenta e três metros); do ponto O, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto P, na distância de 54,50 m (cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros); do ponto P, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto M de partida, na distância de 116 m (cento e dezesseis metros). Confrontações: faz divisa pela face M-N com a Estrada de Rodagem, pela face N-O com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pela face O-P com a E. F. Araraquara e pela face P-M com a Cia. Agrícola Santa Sofia".

3.º Lote — com 5.360 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e sessenta metros quadrados) — "principia no ponto Q situado no cruzamento do antigo leito da E. F. Araraquara com a Estrada de Rodagem. Do ponto Q, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto R, na distância de 262 m (duzentos e sessenta e dois metros); do ponto R, segue pela divisa da E. F. Araraquara até o ponto S, na distância de 20 (vinte metros); do ponto S, segue pela divisa da Cia. Agrícola Santa Sofia até o ponto T, na distância de 275 m (duzentos e setenta e cinco metros); do ponto T, segue pelo alinhamento da Estrada de Rodagem até o ponto Q de partida, na distância de 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros). Confrontações: faz divisa pela face Q-R com a Cia. Agrícola Santa Sofia, pela face R-S com a E. F. Araraquara, pela face S-T com a Cia. Agrícola Santa Sofia e pela face T-Q com a Estrada de Rodagem, tudo em conformidade com a planta n. 8.316, da E. F.

Araraquara, que com esta baixa devidamente rubricada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de

1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José A. Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.612, DE 3 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado no município de Jundiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação Jundiáense dos Pais e Amigos dos Excepcionais, o imóvel abaixo caracterizado e situado na cidade de Jundiá, a saber:

"Um terreno com a área de 1.735 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados), constituída dos lotes, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra I do loteamento da Vila São Bento, fazendo frente para as ruas República, Francisco Telles e Regente Feijó, confrontando pelos fundos com os lotes ns. 25 e 27".

Artigo 2.º — O imóvel ora doado destina-se à construção, por parte da Associação referida, de salas de aulas para as classes de excepcionais.

Artigo 3.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a doação.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação ou se dissolvida a sociedade donatária.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.613, DE 3 DE MAIO DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Motoristas Profissionais de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.614, DE 3 DE MAIO DE 1960

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertiooga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: